LEI Nº. 6.511, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui a vantagem denominada "adicional de fiscalização", espécie de "adicional" já previsto no Art. 71, inciso II da Lei Municipal nº. 2.620/90 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída uma nova espécie de vantagem, denominada "Adicional de Fiscalização", possível de ser paga aos servidores municipais ocupantes dos cargos previstos nesta Lei, com a mesma natureza de "adicional" já existente e prevista no Art. 71, inciso II da Lei Municipal nº. 2.620/90.

§1º. O Adicional de Fiscalização será pago automaticamente em folha de pagamento aos servidores ocupantes dos cargos para os quais é reconhecido o direito, nos termos desta Lei, a contar de setembro de 2013.

§2º. O Adicional de Fiscalização é calculado à razão de 20% sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

§3º. Aplicam-se ao Adicional de Fiscalização, ora criado, as idênticas mesmas regras existentes que versem sobre os demais adicionais pagos aos servidores municipais, inclusive os casos e prazos para sua incorporação.

Art. 2º – O Adicional de Fiscalização é devido exclusivamente aos servidores ocupantes dos seguintes cargos, em função de suas peculiares características e do tipo de função externa exercida, que justifica uma contraprestação adicional àquela ordinariamente estabelecida para a função:

I – Inspetor Tributário – P11;
II – Fiscal Ambiental – P7;
III – Fiscal de Cadastro – P6;
IV – Fiscal de Comércio e Postura – P6;
V – Fiscal de Frequência – P6;
VI – Fiscal de Transporte e Trânsito – P7;
VII – Fiscal Sanitário – P7;
VIII – Fiscal de Obras – P7;
IX – Fiscal de Instalações prediais e Hidrômetros.

Parágrafo único. O Adicional de Fiscalização é incompatível com o Adicional de Dedicação Plena, e com a Gratificação Pelo Risco de Vida.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias e vinculadas da Secretaria/Autarquia, onde estiver lotado o respectivo servidor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 6.250 de 06 de Julho de 2012, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 19 de setembro de 2013.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração